

QUARTO ADITIVO N.º 03/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 97/2019

QUARTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 97/2019, firmado entre o CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA e o MUNICÍPIO DE JABORÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, como CONTRATADA, e o MUNICÍPIO DE JABORÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.463/0001-88, com sede Rua Ângelo Poyer, 320, CEP 89677-000, na cidade de JABORÁ, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor CLEVSON RODRIGO FREITAS, doravante denominada CONTRATANTE, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Interadministrativo n.º 97/2019, celebrado em 2019 originário do Processo Administrativo n.º 95/2019, Dispensa de Licitação n.º 40/2019, o que fazem com fundamento nas Cláusulas Segunda (DA DURAÇÃO), Terceira (DO VALOR DO CONTRATO), Quarta (DA FORMA DE PAGAMENTO), Sexta (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS), Décima Nona (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO), Vigésima (DA PUBLICAÇÃO), e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA passará a disponibilizar, inclusivamente, à CONTRATANTE, a prestação de serviços de customização da ferramenta CigaGEO, de cadastramento das camadas conforme cadastro único constante no sistema tributário utilizado pela prefeitura. Sendo cadastradas as camadas geográficas para fins de cadastramento imobiliário necessárias para utilização na solução.

1.2 - O objeto do presente Termo compreende a seguinte entrega:

I. Cadastramento das camadas de cadastro imobiliário da nova base cartográfica digital, mediante importação de dados do Sistema Tributário disponibilizados pela prefeitura municipal, contendo chave única de ligação.

1.3 - Os detalhados os serviços ofertados encontram-se na proposta - item 2.1 CADASTRAMENTO DA BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

2.1 - O presente Termo terá vigência na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo para execução dessa prestação de serviços é de até 03 (três) semanas. Os prazos poderão sofrer ajustes, para antecipar ou postergar, conforme critérios de complexidades, soluções de problemas identificados e disponibilidade para sanar dúvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DESTE ADITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR
UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$			
1	Cadastramento das camadas do cadastro imobiliário da nova base cartográfica digital, mediante correlação dos dados do Sistema Tributário	Horas	60	R\$ 121,75
				R\$ 7.305,00
2	Deslocamento para atendimento “in loco” (R\$ 0,80/Km) (*)	Viagens	1	R\$ 680,00
				R\$ 680,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 7.985,00

(*) O item deslocamento para atendimento “in loco” refere-se à previsão de 01 (uma) ida de profissional da CONTRATADA até a Prefeitura de Ipumirim para realização de atividades presenciais, quando necessário, para: sanar dúvidas, recebimento e devolução de materiais analógicos, cadastramentos específicos. Este deslocamento não compreende a realização de atividades de campo. Somente serão faturados os deslocamentos realizados. O valor unitário refere-se à equação: Valor por Quilometro x Quilometragem de Ida e Volta entre os endereços do Ciga (Florianópolis) e da Prefeitura de Jaborá (R\$ 0,80 x 1000 km).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Após a conclusão de cada item à CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Aceite atestando que a CONTRATADA realizou as atividades de customizações ou confirmando o deslocamento para atendimento in loco. Após o recebimento do Termo de Aceite a CONTRATADA emitirá um boleto com o respectivo valor do item e encaminhará ao representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único.

O pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores previstos neste Termo Aditivo não a eximem da obrigação de remunerar os serviços já disponibilizados e preditos no Contrato n.º 97/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro.

São obrigações da CONTRATANTE:

- Garantir acesso as informações necessárias à realização dos serviços objeto desta proposta, tais como:
 - ☐ o Acervo cartográfico digital (plantas, imagens escaneadas, arquivos georreferenciados em shapefile, CAD, etc.) de perímetro urbano, zonas, setores, bairros, quadras, lotes, edificações, eixos de logradouro e zoneamento urbano de uso e ocupação do solo;
 - ☐ o Acesso aos dados cadastrados no sistema tributário referente a: terrenos, unidades imobiliárias, bairros, logradouros, seções de logradouro.
- Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessários à execução dos serviços:
 - ☐ o Disponibilidade para atendimentos rápidos por meio de comunicação por ligações telefônicas, troca de mensagens e web conferências;
 - ☐ o Disponibilidade para atendimento presencial, mediante agendamento, da equipe da CONTRATADA.
- Arcar com os custos para obtenção de acessos às informações;
- Nomear um contato/responsável para interação com a CONTRATADA;
- Efetuar pontualmente o pagamento das parcelas dos serviços objeto da presente proposta;
- Diligenciar para que os serviços desta proposta se desenvolvam dentro dos padrões de qualidade reconhecidos e dos prazos nela estabelecidos;
- Nomear os servidores que receberão treinamento.

Parágrafo Segundo.

São obrigações da CONTRATADA:

- Executar as atividades desta proposta nas suas dependências ou por ela indicada;
- Prover profissionais capacitados para a realização do serviço;
- Realizar os trabalhos dentro dos prazos especificados;
- Atender os padrões estipulados para entrega dos produtos;
- Prover suporte à CONTRATANTE em dúvidas técnicas referentes ao objeto do trabalho;

- Manter durante a vigência contratual e mesmo após o término, a integridade e sigilo absoluto das informações que venha a ter em razão da prestação dos serviços objeto desta proposta;
- Prestar os serviços objeto desta Proposta de acordo com as condições nela estabelecidas e com métodos, padrões e procedimentos profissionalmente reconhecidos, em conformidade com as técnicas e legislação aplicáveis;
- A CONTRATADA está ciente de que o serviço ofertado nesta proposta não gera qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todos os ônus ou encargos decorrentes desta prestação de serviço, no âmbito administrativo, previdenciário, civil ou trabalhista;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 - Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 97/2019 e Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato deste Termo Aditivo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, em 31 de março de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito de Jaborá CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

CONTRATADA